

O decreto de 1059 sobre a eleição do papa

Muitos e distintos investigadores estudaram já o decreto de 1059 sobre a eleição do papa, apresentando as mais diversas interpretações. A multiplicidade e variedade das opiniões poderia facilmente provocar a impressão de que nada mais há a dizer¹. Verifica-se, pelo contrário, que o assunto continua a interessar os estudiosos. A discussão subiu mesmo de ponto na era actual². Os trabalhos mais recentes não se limitam a repetir posições do passado, antes focam novos aspectos e trazem outros elementos à luz. Se retomam opiniões anteriores, referem-nas sob diferente perspectiva, retocam-nas e completam-nas.

Os últimos estudos demonstram que a interpretação e o juízo valorativo do decreto de 1059 estão longe de uma conclusão geralmente incontestada. O consenso sob alguns pontos fundamentais ainda hoje controversos resta uma tarefa morosa e difícil, talvez mesmo definitivamente impossível.

O presente trabalho terá em atenção especial a bibliografia dos últimos anos. No contexto próprio mencionar-se-ão os pontos de vista defendidos pelos autores, mas sem fazer uma pormenorizada exposição crítica dos mesmos. Se resulta coincidência com certa tese e rejeição de outras, o facto assenta em razões objectivas procedentes da análise do texto sem preconceitos nem posições apriorís-

¹ Cfr. B. SCHMEIDLER, *Zum Wahldekret Papst Nikolaus II. vom Jahre 1059*, em *Historische Vierteljahresschrift*, 31 (1937-38) 586.

² A nova fase foi iniciada por H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059 und seine Rolle im Investiturstreit*, em *Studi Gregoriani*, VII (Roma, 1960). As conclusões deste excelente estudo provocaram uma discussão que ainda perdura: cfr. entre outros F. KEMPF, *Pier Damiani und das Papstwahldekret von 1059*, em *Archivum Historiae Pontificiae*, 2 (1964) 73-89; W. STÜRNER, «*Salvo debito honore et reverentia*». *Der Königspapagraph im Papstwahldekret von 1059*, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, 85, kan. Abt., 54 (1968) 1-56; D. HÄGERMANN, *Untersuchungen zum Papstwahldekret von 1059*, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, 87, kan. Abt., 56 (1970) 157-193.

ticas. Será tentada uma interpretação do decreto, compreendendo-o como um documento legislativo da fase inicial da reforma do século XI, da chamada «reforma gregoriana»³.

I. Origem do decreto

Para uma compreensão justa do decreto é imprescindível o conhecimento do contexto histórico e da formação do documento até ao momento da sua promulgação. Por isso, importa antes de mais indagar o fenómeno da origem. A pesquisa procura saber concretamente que movimentos e circunstâncias terão ocasionado a publicação do texto, quando e como foi promulgado, que personalidades terão participado na sua redacção.

1. Ambiente histórico do decreto

A *narratio* do decreto alude expressamente aos acontecimentos após a morte de Estêvão IX e conclui daí a necessidade de um novo regulamento sobre a eleição do papa (par. 2). Esta referência indica a ocasião próxima, deixando na penumbra outros elementos concorrentes, talvez motivos tanto ou mesmo mais decisivos. O que se manifestou nessa altura e o que se condensou no decreto representam uma realidade mais complexa. As ideias e tendências, que então surgiram com vigor, estavam já antes em devir, sobretudo favorecidas ou provocadas pelos acontecimentos desde 1046.

O gesto de Henrique III da Alemanha quando depôs os três pretensos papas e nomeou um novo sucessor de Pedro⁴ marca o início de uma nova época na história da Igreja. A intervenção directa do soberano alemão pretendeu pôr fim a uma situação lamentável e libertar o papado das cadeias dos partidos romanos.

³ Complemento integrante do presente trabalho seria a investigação do papel histórico do decreto: como foi recebido nos círculos eclesiásticos e civis, qual a sua influência concreta e como foi interpretado pelos autores medievais? Valeria a pena explorar de novo este vasto sector, sem menosprezo do valioso trabalho realizado por H.-G. Krause na obra acima mencionada.

⁴ *Annales Hildesheimenses*, a. 1046 (MGH, SS, III, p. 104); LAMBERTO DE HERSFELD, *Annales*, a. 1047 (MGH, SS, V, p. 154); ADÃO DE BREMEN, *Gesta pontificum Hammaburgensium*, III, 7 (MGH, SS, VII, p. 337); *Annales Romani*, a. 1046 (MGH, SS, V, p. 469); *Annales Corbeienses*, a. 1046 (MGH, SS, III, p. 6); CLEMENTE II, *Epistula ad ecclesiam Bambergensem* (MANSI, XIX, 622); BONIZO DE SUTRI, *Liber ad amicum*, V (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 585-586).

Ela foi ditada por motivos religiosos, mas visou simultaneamente interesses políticos. Significava, na verdade, um acto de grande alcance político para os interesses do soberano alemão, enquanto por um lado reafirmava o primado da sua posição na sociedade cristã e por outro lado alargava e consolidava o seu poder na Itália. Em 1046 e até à sua morte, interveio Henrique III no governo da Igreja, convencido de que usava de um direito próprio. Considerava-se representante de Cristo na terra e como tal com o dever de velar pelo bem da cristandade. Para assegurar, sob o aspecto jurídico, ainda mais eficazmente a dominação sobre a sé apostólica adquiriu dos romanos o título de patrício⁵. De facto, portou-se como quem possui o poder de pôr ordem na Igreja romana e o direito de escolher o seu bispo⁶. Apoiou a luta contra a simonia e o nicolaísmo, mas o seu favorecimento da obra da reforma limitou-se ao aspecto moral, evitando e talvez obstando a todas as medidas que pudessem diminuir o seu poder e influência sobre os bispados.

O comportamento de Henrique III não foi geralmente criticado, antes aceite como um direito outorgado por Deus que concedia ao seu representante temporal interferir no governo da Igreja. Os principais personagens da reforma teceram mesmo encómios ao seu zelo eclesial⁷. Não consta que publicamente tenham contestado as suas intromissões nos assuntos eclesiásticos, nem posto em causa o seu direito de nomear o papa. Seria, porém, irrealista supor totalmente novo o que se manifestou logo após a morte de Henrique III. Realmente não faltaram palavras e actos, expressões e gestos que apontavam para o futuro.

A crítica à política eclesiástica de Henrique III fez-se ouvir. As vozes do *Autor gallicus*⁸ e de Wazo de Liège⁹ podem ser consi-

⁵ *Annales Romani*, a. 1046 (MGH, SS, V, p. 469). PEDRO DAMIÃO, *Disceptatio synodalis* (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 80). «Piae memoriae Heinricus imperator factus est patricius Romanorum a quibus etiam accepit in electione semper ordinandi pontificis principatum». Este título, diz E. AMANN, *L'Eglise au pouvoir des laïques* (888-1057), em Fliche-Martin, *Histoire de l'Eglise*, VII, Paris, 1948, p. 95, «impliquait avec un pouvoir: spécial dans l'administration de Rome, un droit d'ingérence presque absolue dans les élections pontificales».

⁶ Cfr. P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl in den Anfängen des Investiturstreits*, Stuttgart, 1926, p. 57-94. P. DAMIÃO, *Liber gratissimus*, 38 (MGH, *Li. de lite*, I, p. 71) afirma claramente as consequências do título de patrício «.. ut ad eius nutum sancta Romana ecclesia nunc ordinetur ac praeter eius auctoritatem apostolicae sedi nemo prorsus eligat sacerdotem».

⁷ P. DAMIÃO, *Liber gratissimus*, 38 (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 71); HUMBERTO DE SILVA CANDIDA, *Adversus simoniacos*, III, 7 (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 206); HILDEBRANDO, *Regesta*, IV, 3 (MGH, *ed. schol.*, I, p. 298); WIPO, *Vita Chuonradi*, 8 (MGH, SS, XI, p. 263).

⁸ *De ordinando pontifice* (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 8-14).

⁹ ANSELMUS, *Gesta episcoporum Leodiensium*, II, 58 e 65 (MGH, SS, VII, p. 224 e 228-229).

deradas representativas para determinados círculos que bebiam, entre outras fontes, sobretudo nas Falsas Decretais¹⁰. Nestes meios atacava-se o carácter sacral do rei em que se fundamentava o seu domínio no mundo e na Igreja. Os referidos autores argumentam a partir de uma distinção nítida entre o poder temporal e o poder espiritual. Directamente contra a concepção de Henrique III afirmam que o rei não tem qualquer poder espiritual e, por isso, não pode julgar os bispos nem, com mais razão, o papa. Além do princípio da independência do poder espiritual proclamam o princípio da superioridade do poder espiritual sobre o poder temporal. Estas ideias tiveram a sua repercussão. Principalmente a partir da região lorena cresceu cada vez mais a consciência da liberdade da Igreja e a resistência ao cesaropapismo.

O papa Leão IX sublinhou a importância da eleição canónica. No momento da sua designação em Worms insistiu em aceitar o cargo somente se os romanos o aceitassem unanimemente como bispo¹¹. Um ano mais tarde no sínodo de Reims acentuou a necessidade da eleição canónica¹². Este sucessor de Pedro defendeu a independência da ordem jurídica da Igreja. Através do seu modo de agir e do uso frequente dos poderes papais na luta contra a simonia e o nicolaísmo fortaleceu o primado romano. O papado tomou a iniciativa da reforma que se estendeu a todo o mundo cristão. Talvez por transigência frente ao soberano alemão não ousou Leão IX tomar iniciativas que tocassem os seus pressupostos direitos. Assim as decisões sinodais contra bispos simoníacos não foram aplicadas tão rigorosamente na Alemanha como noutros lugares, provavelmente para evitar qualquer conflito ou tensão.

Na cúria romana deveria discutir-se sobre a libertação do poder temporal e sentir-se a necessidade urgente de proceder à reforma eclesiástica, impondo a liberdade das eleições por toda a parte e a

¹⁰ Cfr. H. FUHRMANN, *Einfluss und Verbreitung der pseudoisidorischen Fälschungen von ihrem Auftauchen bis in die neuere Zeit*, 3 vol., Stuttgart, 1972-1974; Y. CONGAR, *Les Fausses Décrétales. Leur réception, leur influence*, em *Revue des sciences philosophiques et théologiques*, 59 (1975) 279-288.

¹¹ GUIBERTO DE TOUL, *Vita Leonis*, II, 2 (WATTERICH, *Pontificum Romanorum vitae*, I, Leipzig, 1862 (Aalen, 1966), p. 150); BRUNO DE SEGNI, *Libellus de symoniacis*, 2 (MGH, *Lib. de lite*, II, p. 547). Sobre a veracidade de tal afirmação cfr. P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl*, p. 70-83; H. TRITZ, *Die hagiographischen Quellen zur Geschichte Papst Leo IX*, em *Studi Gregoriani*, IV (1952) 257-259.

¹² *Concilium Remense*, can. 1 (MANST, XIX, 741); HEFELÉ-LECLERCQ, *Histoire des conciles d'après les documents originaux*, IV/2, Paris, 1911, p. 1028.

preeminência do sacerdócio sobre o reino, mas não se propalava qualquer projecto neste sentido. Provavelmente trabalhava-se nos bastidores um programa de acção e aguardava-se o momento oportuno para o executar. Doutra forma não se compreenderia a clareza e a decisão com que actuaram os principais homens da cúria após a morte de Henrique III. Nos anos 50 estavam os fins já bastante bem delineados, muito embora permanecessem obscuros os meios e se desconhecemos as consequências concretas da viragem. Para isso contribuiu decisivamente o procedimento de Leão IX ao escolher para seus colaboradores homens como Hildebrando, Hugo Candidus, Udo de Toul, Frederico da Lorena, Humberto de Moyenmoutier e Bonifácio de Albano. Esta internacionalização da cúria serviu a obra da reforma. Uma nova orientação começou a desenhar-se, que se concretizou em breve depois da morte de Henrique III.

Três dias depois que a notícia da morte de Vítor II em Arezzo chegou a Roma, foi eleito o novo papa e entronizado no dia seguinte (3.8.1057) sem qualquer consulta precedente da corte alemã¹³. Este agir rápido e decidido impunha-se para evitar o perigo iminente da aristocracia romana que desejaria recuperar a posição perdida em 1046. Mas isto não esclarece suficientemente o facto da omissão da consulta ao rei alemão, tanto menos quanto a sua ajuda poderia ser necessária para levar de vencida qualquer motim em Roma. Outras razões devem estar também na origem de uma tal atitude. Porventura, além da necessidade de se adiantar aos tusculanos, funcionou como factor preponderante a infância do soberano germânico¹⁴. Em todo o caso manifesta-se aqui a intenção fundamental de reservar às instâncias eclesiásticas a promoção aos ofícios eclesiásticos e de excluir a ingerência do poder secular na elevação do papa. O principal actor na nomeação de Estêvão IX foi o cardeal bispo, Bonifácio de Albano, que agiu segundo as suas próprias convicções e talvez conforme as orientações recebidas em Arezzo, onde Hilde-

¹³ *Annales Altahenses maiores*, a. 1057 (MGH, SS, XX, p. 809): «Ipsa aestate papa Victor moritur, et in eius locum frater Gotefridi ducis Fridericus, cognomine Stephanus, a Romanis subrogatus, rege ignorante, postea tamen eius electionem comprobante». Outras referências sobre o processo da eleição de Estêvão IX: BONIZO DE SUTRI, *Liber ad amicum*, V (*Lib. de lite* I, p. 590); LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, II, 94 (MGH, SS, VII, p. 692-693); *Annales Romani*, a. 1057 (MGH, SS, V, p. 470).

¹⁴ Os dois motivos são mencionados expressamente a propósito da eleição de Alexandre II por P. DAMIÃO, *Disceptatio synodalis* (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 81). Com razão se pode supor que terão já valido antes na eleição de Estêvão IX.

brando, Humberto e outras personalidades importantes da cúria ainda permaneceram¹⁵.

A corte alemã estranhou o acontecido e exigiu como seu direito intervir na elevação do papa. Com boas razões pode supor-se que a delegação de Hildebrando à Alemanha no outono de 1057 esteve relacionada com a elevação de Estêvão IX e o correspondente protesto da corte alemã¹⁶. Tratava-se de a justificar e provavelmente de obter posteriormente, após a reacção registada, o beneplácito do soberano alemão que de facto se deu¹⁷. As conversações devem também ter incidido sobre o comportamento futuro. A corte alemã queria prevenir um novo «golpe de estado»¹⁸. Talvez, em atenção ao desfecho das negociações, Estêvão IX, vendo agravar-se o seu estado de saúde, fez o clero e o povo romanos jurar sob excomunhão que esperaríamos até ao regresso de Hildebrando para a eleição do seu sucessor¹⁹.

A 29 de Março de 1058 faleceu Estêvão IX em Florença. Os partidos dominantes da nobreza romana não se deixaram desta vez surpreender. Depois que a notícia da morte do papa foi conhecida, desenvolveram imediatamente intensa actividade²⁰. Conseguiram, em circunstâncias tumultuosas, que João Mincius, bispo de Velletri, fosse eleito e entronizado com o nome de Bento X²¹. Contra forte resistência designaram o novo papa e compraram com dinheiro a

¹⁵ LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, II, 94 (MGH, SS, VII, p. 693). A este respeito, H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1058*, p. 59.

¹⁶ LAMBERTO DE HERSFELD, *Annales*, a. 1058 (MGH, SS, V, p. 159); P. DAMIÃO, *Epist.*, III, 4 (PL 144, 292 A). D. HÄGERMANN, *Zur Vorgeschichte des Pontifikats Nikolaus' II*, em *Zeitschrift für Kirchengeschichte*, 81 (1970) 356-357, tende a ver a legação de Anselmo de Lucca e de Hildebrando em relação com a questão dos normandos, enquanto Anselmo de Lucca teria anteriormente já tratado da eleição de Estêvão IX. A hipótese tem uma certa probabilidade, mas não convence. Se a delegação de Anselmo de Lucca em Agosto esteve relacionada com a eleição de Estêvão, o que não se prova, ainda poderia a segunda delegação no outono tratar o mesmo assunto, talvez porque não se conseguiu da primeira vez resolver todas as dificuldades. De facto, as fontes e os acontecimentos parecem relacionar a missão de Hildebrando com o facto e o problema da elevação do papa.

¹⁷ *Annales Altahenses maiores*, a. 1057: texto acima na nota 13.

¹⁸ A. FLICHE, *La réforme grégorienne et la reconquête chrétienne (1057-1123)*, em FLICHE-MARTIN, *Histoire de l'Eglise*, vol. VIII, Paris, 1950, p. 14: «L'avènement d'Etienne IX a donc le caractère d'un véritable coup d'Etat ou, si l'on préfère, d'une réaction très accusée contre le césaropapisme impérial qui, au temps de Henri III, s'était imposé à l'Eglise romaine.»

¹⁹ P. DAMIÃO, *Epist.*, III, 4 (PL 144, 292 A); LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, II, 98 (MGH, SS, VII, p. 694); BONIZO DE SUTRI, *Liber ad amicum*, VI (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 592).

²⁰ Segundo o cronista de Monte Cassino, Leão, foram Gregório de Tusculum e Gerardo de Galeria os principais incentivadores: II, 99 (p. 695). Os *Annales Romani* (MGH, SS, V, p. 470-471) atribuem esse papel também aos filhos de Crescêncio de Monticelli.

²¹ P. DAMIÃO, *Epist.*, III, 4 (PL 144, 291 B-C); LAMBERTO DE HERSFELD, *Annales*, a. 1058 (MGH, SS, V, p. 159); LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, II, 99 (MGH, SS, VII, p. 695).

necessária aprovação do povo romano²². Os cardeais bispos e, em particular, Pedro Damião que, como bispo de Ostia, tinha o privilégio de consagrar o novo pontífice²³, rejeitaram ratificar a nomeação. Sem o seu consentimento realizou-se a entronização a 5 de Abril de 1058. Também não houve consulta à corte alemã. Este grave erro político tinha a sua justificação, além do mais, no facto de os romanos ligarem o direito de intervir na eleição do papa ao patriariado e não à realeza²⁴. A nobreza romana conseguira assenhorar-se novamente do papado.

Os adeptos da reforma encontravam-se numa situação delicada. Constrangidos a abandonar Roma, precisavam de auxílio para mudar o rumo dos acontecimentos. A eleição de um novo papa só obteria êxito se tivesse o apoio do poder secular. De volta da Alemanha, Hildebrando diligenciou no sentido de congraçar os interesses da reforma com o imperativo do momento²⁵. De acordo com Godofredo, duque da Lorena e marquês da Toscana, propôs como candidato o bispo de Florença, Gerardo, sem estar ligado a qualquer nomeação por parte de Estêvão IX²⁶. Obtido o consenso dos cardeais

²² P. DAMIÃO, *Epist.*, III, 4 (PL 144, 291 B-C): «Ille nimirum, in quantum mihi videtur, absque ulla excusatione Simoniacus est, quia nobis omnibus eiusdem urbis cardinalibus episcopis reclamantibus, obsistentibus et terribiliter anathematizantibus, nocturno tempore cum armatorum turbis undique tumultuantibus et furencibus inthronizatus est. Dehinc ad marsupiorum patrocina funesta concurrat, pecunia per regiones, andronas, vel angiportus in populo erogatur, B. Petri venerabilis arca pervaditur, sicque per totam urbem velut officinam male fabricantis Simonis factam, vix aliud quam, ut ita loquar, malleorum atque incudinum tinnitus auditur.»

²³ Segundo direito antigo competia ao bispo de Óstia a sagração do novo papa: cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 36 e 63. *Liber Censuum*, ed. Fabre-Duchesne, I, Paris, 1910, p. 312: «Si forte episcopus Hostiensis praesens non fuerit, archipresbyter Hostiensis seu Velletrensis interesse debet consecrationi.» Exercia este direito consuetudinário ou privilégio em união com os cardeais bispos de Albano e de Porto: P. F. KEUR, *Regesta pontificum Romanorum: Italia Pontificia*, II, Berlim, 1907, p. 15, n. 1.

²⁴ Henrique III recebeu o título de patricio romano (cfr. nota 5); Henrique IV não possuía nesta altura tal dignidade, foi-lhe concedida pelos romanos quando procuraram o seu apoio para a eleição de Cadalus. Sobre o direito do patriariado: E. FISCHER, *Der Patriziat Heinrichs III. und Heinrichs IV.*, Phil. Diss., Berlim, 1908; P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl*, p. 62-67; H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 105-108.

²⁵ BONIZO DE SUTRI, *Liber ad unicum*, VI (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 592-593); LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, III, 12 (MGH, SS, VII, p. 704-705); *Annales Romani*, a. 1058 (MGH, SS, V, p. 471).

²⁶ Além das fontes referidas na nota anterior: LAMBERTO DE HERSFELD, *Annales*, a. 1059 (MGH, SS, V, p. 160); *Annales Alahenses maiores*, a. 1058 (MGH, SS, XX, p. 809). A tese de J. WOLLASCH, *Die Wahl des Papsies Nikolaus II.*, em *Adel und Kirche, G. Tellenbach zum 65. Geburtstag dargebracht von Freunden und Schülern*, publ. por J. Fleckenstein e K. Schmid, Freiburg, 1968, p. 205-220, sobre uma designação de Nicolau II por Estêvão IX não pode ser mantida por falta de apoio nas fontes, como bem o mostra a sua refutação D. HÄGERMANN, *Zur Geschichte des Pontifikats Nikolaus' II.*, em *Zeitschrift für Kirchengeschichte*, 81 (1970) 352-361.

bispos, procedeu-se à eleição em Florença, onde para este fim compareceram alguns adeptos da reforma fugidos de Roma²⁷. Isto aconteceu antes de 7 de Junho de 1058, data em que uma legação dos cardeais esteve presente em Augsburg e solicitou o beneplácito régio para a eleição de Gerardo²⁸.

O novo eleito exerceu os poderes papais, como provam os seus actos, em particular o sínodo de Sutri²⁹. A entronização, ponto culminante da elevação à sé apostólica, realizou-se a 24 de Janeiro de 1059, altura em que o novo papa recebeu o nome de Nicolau³⁰. A entrada em Roma resultou com o auxílio do exército toscano. Bento X fugiu, mas não renunciou à sua dignidade. A Igreja encontrava-se em estado de cisma quando se reuniu o sínodo de Latrão. No aspecto político continuava perigosa a situação porque os adeptos de Bento X não desistiam e o exército toscano retirara-se. Sob o aspecto jurídico atacava-se o modo da eleição de Nicolau II como contrário à tradição e às disposições canónicas.

2. Promulgação do decreto

A alusão sumária às circunstâncias históricas e a referência simples de algumas tendências fundamentais entre os partidários da reforma caracterizam, em traços gerais, o ambiente em que se deu a génese e a evolução do próprio documento até ao dia da promulgação. Os dados escassos das fontes não permitem reconstruir em pormenor a formação do decreto. Podem aventar-se algumas hipóteses; com segurança talvez nunca se venha a saber de quem veio a sugestão, como a ideia ganhou forma concreta, que conversações e consultas

²⁷ Parece ter havido apenas uma eleição e não duas, uma como nomeação em Florença e outra como eleição canónica em Siena. Neste sentido interpreta, convincentemente, os dados das fontes D. HÄGERMANN, *Untersuchungen zum Papstwahldekret von 1059*, p. 163-168.

²⁸ *Annales Altahenses maiores*, a. 1058 (MGH, SS, XX, p. 809).

²⁹ Cfr. P. SCHEFFER-BOICHORST, *Die Synoden von Sutri und Rom*, em *Mitteilungen des Instituts für österreichische Geschichtsforschung*, 13 (1892) 119-129. Sobre os assuntos debatidos e as resoluções: MANZI XIX, 885-886; HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des conciles*, IV/2, p. 1136-1138; P. F. KEHR, *Regesta pontificum Romanorum: Italia Pontificia*, III, Berlim, 1908, p. 150, n. 23.

³⁰ LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, III, 12 (MGH, SS, VII, p. 705). Sobre o problema do nome, contra H.-G. Krause que situa a eleição e a doação do nome a 6 de Dezembro de 1058, esclarece D. HÄGERMANN, *Untersuchungen zum Papstwahldekret von 1059*, p. 170, nota 46. Cfr. também F. KRÄMER, *Über die Anfänge und Beweggründe der Papstnamenänderungen im Mittelalter*, em *Römische Quartalschrift*, 51 (1956) 148-188.

sobre o tema tiveram lugar. Certo é que se trata de uma acta sinodal aprovada no sínodo romano a 13 de Abril de 1059³¹. Este conhecimento proporciona algumas conclusões.

Como resolução sinodal foi o documento assinado pelo papa e pelos restantes membros do concílio, conforme consta do escatocolo³². Por conseguinte não vale como obra de um único homem, mas representa a lei comum de uma assembleia sinodal. Mesmo se os sinodais tivessem aceiteado simplesmente o texto proposto por Nicolau II, este pressuporia já um largo consenso, na medida em que procuraria cobrir o espectro das opiniões dominantes e reproduziria o resultado de reuniões anteriores do papa com algumas personalidades marcantes do tempo. Para além desta conjectura, é muito provável que conteúdo e forma do decreto tenham sido discutidos na assembleia conciliar. As actas dos sínodos de 1059 e 1060 contêm fórmulas de compromisso que tentam equilibrar as principais posições divergentes. Existem também testemunhos de que os temas foram discutidos e de que foram apresentadas diferentes concepções sobre determinados assuntos³³.

Só foi transmitida a redacção definitiva do decreto e ainda esta com algumas variantes³⁴. Não se conhece qualquer protocolo da sessão em que o documento foi debatido. Não é possível restabelecer a proveniência e os estádios do texto em vista de uma interpretação fiel. Presumivelmente receberam os sinodais um projecto do decreto, de viva voz ou por escrito, para aprovação. Tanto quanto algumas indicações fazem supor, não o terão feito sem pronunciamiento, sem propostas de emenda, sem advogar ou rejeitar certas formulações. Com relativa probabilidade se pode afirmar, portanto,

³¹ A índole do documento vem referida no próprio texto: «*decretum synodali sententia promulgatum*» (par. 9).

³² Cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 70-71.

³³ Cfr. A. WERMINGHOFF, *Bruchstück aus den Verhandlungen der Latransynode im Jahre 1059*, em *Neues Archiv der Gesellschaft für ältere deutsche Geschichtskunde*, 27 (1902) 669-675; J. VON PFLUGK-HARTTUNG, *Acta pontificum Romanorum*, Stuttgart, 1884 (Graz, 1968) p. 84-85 e 118.

³⁴ Foram transmitidas duas versões do decreto que divergem de tal modo que só uma pode ser autêntica. A questão da autenticidade ficou decidida desde os fins do século XIX, sobretudo graças à obra de P. SCHEFFER-BOICHOE, *Die Neuordnung der Papstwahl durch Nikolaus II.*, Strasbourg, 1879. Desapropriadamente se costuma designar uma «versão papal» ou «versão pontificia» e a outra «versão régia» ou «versão imperial». Mais conforme parece ser falar simplesmente de «versão autêntica» e «versão falsa», as quais se encontram respectivamente em MGH, *LL Sect IV Const*, I, p. 539-541 e p. 542-546. O texto original pode reconstruir-se com bastante certeza apesar das variantes. Sobre este ponto são elucidativas as observações de H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 70, 97-98, 104, que, *ibidem*, p. 271-275 apresenta uma nova reconstituição do texto.

que o texto final de decreto reflecte as opiniões dominantes no sínodo sobre o modo de eleger o papa.

Nem todos os conciliares tiveram evidentemente o mesmo grau de influência na formação do decreto. De resto, seria também demasiado unilateral classificar de autor uma só ou algumas poucas pessoas. Convém distinguir entre autoria literária e o pensamento expresso. Os redactores do texto reproduziram mais que a sua própria opinião. Mediante comparações crítico-literárias verifica-se que determinadas personalidades devem ter tomado parte na redacção e todavia falta uma completa concordância do conteúdo do decreto com as suas próprias ideias. Ideias e estilo próprios de Humberto de Silva Candida e Pedro Damiano foram já demonstrados; iria, porém, longe de mais considerar um só ou os dois como os autores do decreto³⁵. Outros partidários da reforma tiveram também influência especial; por exemplo, Bonifácio de Albano e Hildebrando devem ter estado em primeiro plano³⁶.

Das observações precedentes resulta que nenhuma das várias correntes da reforma conseguiu dominar exclusivamente. Os representantes da linha dura e os adeptos de uma atitude conciliatória em face do poder secular uniram-se numa via média, numa fórmula de compromisso que atende aos dois aspectos e os mantém em certa tensão.

³⁵ Sobre Humberto: A. MICHEL, *Papstwahl und Königsrecht oder das Papstwahl-Konkordat von 1059*, München, 1936; IDEM, *Das Papstwahlpactum von 1059*, em *Historisches Jahrbuch*, 59 (1939) 291-351; IDEM, *Humbert und Hildebrand bei Nikolaus II. (1059-61)*, em *Historisches Jahrbuch*, 72 (1953) 147-150; H. HOESCH, *Die kanonischen Quellen im Werk Humberts von Moyenmoutier. Ein Beitrag zur Geschichte der vorgregorianischen Reform*, Köln-Wien, 1970, p. 208-215.

Sobre P. DAMIÃO: H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 119-121, 263, 266-269; F. KEMPF, *Pier Damiani und das Papstwahldekret von 1059*, p. 73-89.

A autoria moral e estilística de Humberto não pode ser defendida tão exclusivamente como o pretendeu A. Michel. Exagera também a influência de Humberto P. PALAZZINI, *Un avvenimento da ricordare. Il decreto del concilio romano del 1059 sull'elezione del Papa*, em *Divinitas*, 15 (1971) 109-111.

³⁶ Bonifácio e Humberto eram «dois olhos do papa», afirma P. DAMIÃO, *Epist.*, I, 7 (PL 144, 211 D). O papel de Bonifácio na eleição de Estêvão IX é um indício da sua eventual influência na origem do decreto.

Sobre a influência de Hildebrando: P. SCHEFFER-BOICHORST, *Die Neuordnung der Papstwahl durch Nikolaus II.*, p. 1; HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des conciles*, IV/2, p. 1148.

II. Determinações do decreto

Alguns autores medievais definem a acta do sínodo lateranense de 1059 como um decreto sobre a ordenação do papa³⁷. E com razão, pois o documento não estabelece apenas o modo da eleição, tomado este vocábulo em sentido estrito, mas toca vários momentos da elevação do bispo de Roma. Além das resoluções sobre o *ordo electionis* (par. 3-4), integram a *dispositio* outras sobre a pessoa do candidato (par. 5-6), sobre o local da eleição (par. 7) e sobre os poderes do eleito antes da entronização (par. 8). As determinações podem dividir-se em dois grupos, dos quais um se refere ao decurso normal da elevação (par. 3-6) e outro considera o caso extraordinário (par. 7-8). Nem todas as determinações vão ser aqui objecto de interpretação singular. A exposição concentrar-se-á sobre o acto eleitoral em si e sobre a participação do soberano alemão. Desta forma serão abordados outros aspectos do regulamento e topa-se com os principais problemas da interpretação do texto, uma vez que precisamente estes dois pontos são os mais debatidos nas controvérsias entre os investigadores.

1. Ordem da eleição

Segundo a concepção reinante ainda nos meados do século XI significa a simples eleição apenas um elo na cadeia de actos jurídicos, os quais no seu conjunto formam a elevação, isto é, a promoção a uma dignidade ou cargo³⁸. Neste sentido regula o decreto nos par. 3-4 a eleição em si, fixando o processo do acto eleitoral e a capacidade dos eleitores. No acto eleitoral distinguem-se duas fases: a *tractatio* dos cardeais e o *consensus* do clero e do povo romanos. Correlativamente existem duas categorias de eleitores, os *praeduces* e os *sequaces*³⁹. Esta caracterização dos eleitores traduz a ordem

³⁷ *Decretum de ordinatione Romani pontificis*: LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, III, 12 (MGH, SS, VII, p. 705); HUGO DE FLEURY, *Tractatus de regia potestate et sacerdotali dignitate*, II, 5 (MGH, *Lib. de lite*, II, p. 491).

³⁸ H. MITTEIS, *Die deutsche Königswahl. Ihre Rechtsgrundlagen bis zur Goldenen Bulle*, Baden bei Wien, 1944², p. 48.

³⁹ A pontuação e divisão dos parágrafos que se tornaram correntes parece dever ser corrigida. As palavras «Ut — nimirum... autem sequaces» têm uma função explicativa; não introduzem nova determinação, mas concluem o asserto anterior com uma sequência consecutiva, como rectamente notam A. FLICHE, *La réforme grégorienne*, I, Louvain-Paris, p. 314 e H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 73-74.

de sucessão no tempo e refere também a diferente importância do voto. Primeiramente deliberam os cardeais bispos aos quais em breve se devem ajuntar os cardeais clérigos⁴⁰. Em seguida os restantes, isto é, o clero e o povo de Roma, aprovam a proposta dos cardeais. Cada grupo de eleitores exerce uma determinada e impermutável função.

O primeiro e mais importante papel compete aos cardeais bispos. A elevação do papa está de começo a fim sob a sua responsabilidade. Como que exercendo a função de metropolitano proferem o juízo definitivo, tomam a iniciativa da eleição, nomeiam o candidato e entronizam o novo papa (par. 4). Em caso de grave perturbação da liberdade de eleição em Roma podem optar por um local mais conveniente e aí com alguns poucos clérigos e leigos romanos realizar a eleição (par. 7). De facto, o decreto coloca a eleição do papa sob o poder dos cardeais bispos, de tal modo que, como refere a interpretação autêntica de Nicolau II, ninguém pode ser elevado a papa *sine praemissa concordia et canonica electione eorum*⁴¹. Trata-se de uma prerrogativa singular que concede aos cardeais bispos o direito exclusivo da nomeação.

Os cardeais clérigos ficam excluídos da instância suprema de decisão. Eles participam ainda na fase da deliberação. Pronunciam-se sobre a pessoa do candidato antes de este ser proposto ao sufrágio da comunidade romana em geral, mas o seu voto parece pressupor o acordo unânime dos cardeais bispos⁴². A referência vaga do texto confere aos cardeais clérigos uma honra especial, mas coloca-os nitidamente em segundo plano e não lhes atribui algum poder jurídico especial. A participação dos cardeais clérigos como grupo à parte não é mesmo absolutamente necessária para a legitimidade da eleição, pois pode faltar se a eleição se realiza fora de Roma (par. 7). No caso extraordinário da eleição mistura-se a sua adesão, no máximo, ao consenso dos poucos clérigos e leigos romanos. Os cardeais clérigos

⁴⁰ A tradução de *mox* por *sofort* (imediatamente), que H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 78, propõe, atraiça um pouco o sentido do texto. Não atende suficientemente à tensão entre *in primis* e *mox* e ainda *sicque*. Indicam-se três fases sem determinação precisa da duração. Contra não vale que na Idade Média *mox* só tenha a significação de *sofort*. Basta consultar PAPIAS, *Vocabularium*, Venetiis, 1496 (Torino, 1966), fol. O2rb (211) para verificar o contrário: «non multo post vel statim, exhindes».

⁴¹ *Synodica generalis*, can. 1 (MGH, LL Sect IV Const, I, p. 547); *Epistula ad ecclesiam Amalphanam*, can. 1 (MANSI, XIX, 907).

⁴² Cfr. G. B. BORINO, *L'Archidiaconato di Ildebrando*, em *Studi Gregoriani*, III (1948) 505-506; H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 78, 172, 247 nota 39.

são assim tanto postos ao lado dos cardeais bispos, como sumidos entre o restante clero. A sua influência concreta na eleição pode ser grande, mas trata-se sempre de um consentimento na escolha precedente dos cardeais bispos, de modo que eles são apenas os primeiros a exprimir a sua aprovação.

O texto define a participação do restante clero e povo romanos como *consensus novae electionis* (par. 3). Deste modo reafirma a tradicional eleição canónica, que consistia na aprovação unânime do candidato ao ofício eclesiástico pelo clero e povo. Trata-se de uma função única, em que clero e povo como comunidade elegem através da sua *acceptatio* o prelado respectivo. Os diferentes termos do decreto, bem como aliás de outros documentos coevos, que exprimem a participação do clero e do povo, não significam papel diferente⁴³. A comunidade romana em geral ou através de escassos representantes anui à proposta dos cardeais e deste modo elege o papa⁴⁴.

A frase «ad consensum novae electionis accedant» contém uma certa ambiguidade. Tanto pode significar que clero e povo se juntam ao consenso da nova eleição alcançado pelos cardeais, como designar que clero e povo consentem na nova eleição realizada pelos cardeais, ou ainda que a sua aceitação unânime do candidato proposto pelos cardeais consuma a nova eleição⁴⁵. Em qualquer das hipóteses entende o decreto esta actuação como a eleição canónica no modo tradicional, que os partidários da reforma procuravam restabelecer na Igreja em geral. A aceitação unânime do candidato pela comunidade romana vale como o momento culminante da eleição. Não é uma simples formalidade, antes representa um elemento essencial: os cardeais bispos não são os únicos eleitores, mas realizam a eleição com o restante clero e o povo de Roma (par. 8 e 4). A menção expressa de testemunhos da tradição, em especial a sentença de Leão Magno⁴⁶, esclarece o sentido da formulação concisa. Primeiramente unem-se os cardeais sobre a pessoa do candidato, depois segue-se a adesão dos restantes eleitores, o demais clero e o povo. A eleição

⁴³ Cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 79-80.

⁴⁴ O decreto admite as duas possibilidades, respectivamente nos par. 3-4 e 7.

⁴⁵ Cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 71-72 nota 5, 113 ss.

⁴⁶ LEÃO MAGNO, *Epist.* 167, 1 (PL 54, 1203 A): «Nulla ratio sinit, ut inter episcopos habeantur, qui nec a clericis sunt electi, nec a plebibus expetiti, nec a provincialibus episcopis cum metropolitani iudicio consecrati.» Este cânon teve o papel de norma orientadora nos meios da reforma: cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 82; H. HOESCH, *Die kanonischen Quellen*, p. 80-81.

consuma-se apenas quando todos manifestam em comum a sua vontade unânime. O consentimento, que se exterioriza na aclamação, é a eleição⁴⁷.

Contra esta interpretação poderia objectar-se que Nicolau II fala de *electio* em relação aos cardeais bispos e de *consensus* em relação ao papel dos outros clérigos e leigos⁴⁸. O argumento carece de força persuasiva, porque o mesmo pontífice usa o termo *electio* para designar a actuação de uns e de outros⁴⁹. Além disso, deve ter-se em conta que os conceitos jurídicos ainda não eram empregados outrora com um sentido preciso e exclusivo, de modo que qualificassem categoricamente uma única acção⁵⁰. Parece, portanto, certo que o decreto de 1059 mantém o princípio da tradicional eleição canónica. Ao criar um corpo privilegiado de eleitores, sob cujo poder se realiza todo o acto eleitoral, anuncia também algo novo⁵¹.

No sentido antigo da aprovação elegem o candidato ainda todos os que lhe irão estar sujeitos. A Igreja romana pronuncia-se como comunidade em relação ao seu novo bispo. Esta eleição unânime satisfaz à antiga exigência: *ne invitis detur episcopus*⁵². Os partidários da reforma atribuíam grande valor à manifestação da vontade do povo e viam na unanimidade dos eleitores o sinal mais evidente da actuação do Espírito⁵³. O decreto de 1059 ratifica esta concepção. Ao colocar a eleição do papa no poder dos cardeais bispos introduz um elemento novo, mas combina-o com o modo tradicional da eleição canónica. Simplificando, pode dizer-se em suma que os cardeais bispos designam o candidato e o clero e povo de Roma elegem o papa, enquanto anuem à nomeação.

⁴⁷ Cfr. P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl*, p. 7, 9, 15-24.

⁴⁸ *Synodica generalis*, can. 1 (MGH, LL sect IV Const, I, p. 547).

⁴⁹ *Epistula ad ecclesiam Amalphitanam*, can. 1 (MANSI, XIX, 907); *Concilium Lateranense a. 1060* (MGH, LL sect IV Const, I, p. 551).

⁵⁰ H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 80.

⁵¹ Cfr. P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl*, p. 126-130.

⁵² Esta sentença encontra-se num escrito do papa Celestino, *Epist.*, 4, 5 (PL 50, 434 B).

Foi assumida nas Falsas Decretais: *Decretales Pseudo-Isidorianae et epistula Angilrami*, ed. P. Hinschius, Leipzig, 1863 (Aalen, 1963), p. 560.

⁵³ Este pensamento sublinha-se especialmente em relação com a eleição de Gregório VII. Característico o que escreve GALO DE METZ, *Epist. ad Gregorium* (WATTERICH, *Pontificum Romanorum vitae*, I, p. 741): «Et unde, quaceso, tanta unanimitas, tanta potuit esse concordia, nisi ex Spiritu illius instinctu, cuius olim adspiratione plebs primitiva credentium unum cor et unam animam habuisse describitur?» Sobre a eleição de Gregório VII: P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl*, p. 151-171; H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 158-169; W. GOEZ, *Zur Erhebung und ersten Absetzung Papst Gregors VII.*, em *Römische Quartalschrift*, 63 (1968) 117-144.

2. Intervenção do soberano alemão

O decreto de 1059 reconhece ao soberano alemão uma participação particular no processo da elevação do papa, enquanto lhe garante, em determinadas condições, o direito a pronunciar-se sobre a pessoa do candidato⁵⁴. Talvez nunca se venha a provar, com certeza incontestável, qual o verdadeiro alcance da cláusula respeitante ao rei da Alemanha. Precisamente sobre este ponto divergem as opiniões dos intérpretes até ao antagonismo. Alguns defendem que o decreto atribui ao soberano alemão um papel importante, ratificando mesmo o direito de nomeação exercido por Henrique III⁵⁵. Segundo outros foi a influência régia reduzida a mero direito de confirmação⁵⁶. A análise do texto mostrará a inexactidão de ambas as posições.

O termo *salvo* introduz geralmente uma reserva e limita um asserto precedente ou sequente. No decreto de 1059 indica que a escolha do candidato idóneo de que se fala antes (par. 5) tem de atender à condição seguinte (par. 6). Na cláusula ocupam lugar central os conceitos *honor* e *reverentia*. Tão simples parece ser o seu significado, quão difícil se torna precisá-lo. Com notório estereotipismo são usados provavelmente segundo a compreensão corrente do tempo. Existem alguns estudos sobre o seu emprego e compreensão, mas falta ainda uma busca exaustiva e avaliação crítica de resultados plenamente satisfatórios⁵⁷. Para o efeito bastará aqui transcrever o léxico de Papias, uma obra escrita poucos anos antes da promulgação do decreto de 1059. O vocábulo *honor* refere-se a uma dignidade: designa a dignidade de uma pessoa em si, *gratia dignitatis*, e a atitude concreta perante a dignidade pessoal, *collatio in rebus vel in verbis*⁵⁸. Por sua vez exprime *reverentia* o respeito humilde, uma forma de homenagem que compete a uma pessoa em razão do seu estado, *honor qui cum pavore exhibetur*⁵⁹. Não parece

⁵⁴ A passagem respeitante ao rei (par. 6) não forma propriamente um parágrafo. Trata-se de um nominal ablativo absoluto que se relaciona com a escolha da pessoa do candidato. A este respeito: H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 74-75, 85-86.

⁵⁵ H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 88-94.

⁵⁶ Cfr. H.-G. KRAUSE, *ibidem*; este autor refere os defensores de ambas opiniões.

⁵⁷ D. SCHÄFER, *Honor, cis, citra im mittelalterlichen Latein*, em *Sitzungsberichte der Preussischen Akademie der Wissenschaften zu Berlin, Phil.-hist. Klasse* (Berlim, 1921), p. 372-378; W. GÜNTHER, *Der «Honor imperii» als Spannungsfeld von Lex und Sacramentum im Hochmittelalter*, em *Miscellanea Mediaevalia. Veröffentlichung des Thomas-Instituts der Universität zu Köln*, publ. por P. Wilpert, vol. VI: *Lex et Sacramentum im Mittelalter*, Berlim, 1969, p. 189-207.

⁵⁸ PAPIAS, *Vocabularium*, fol. K2rb (147). Cfr. W. STÜRNER, «*Salvo debito honore et reverentia*», p. 9-10.

⁵⁹ PAPIAS, *ibidem*, t3vb (294). Cfr. W. STÜRNER, *ibidem*, p. 20-21.

exacto que se possam traduzir estes conceitos respectivamente por «direito» (*Recht*) e «reivindicação subjectiva» (*subiektiver Rechtsanspruch*), como alguém pretende⁶⁰. E não, porque as fontes medievais obstam a uma tal compreensão. Na verdade, *honor e reverentia* pressupõem antes um direito e uma reivindicação competente. Não significam o direito em si, mas aludem a ele, enquanto competem a alguém que, por diversos motivos, as merece.

No decreto significam *honor e reverentia* a atenção e o respeito que são devidos ao soberano alemão em virtude de uma concessão da sé apostólica, como o texto a seguir determina. Dois genitivos definem o grupo das pessoas que na eleição do papa merecem consideração especial. Trata-se de Henrique IV, rei da Alemanha, e de seus sucessores. Nota-se a preocupação do texto em salientar a razão, por que lhes compete serem ouvidos. O direito de Henrique IV assenta na promessa que lhe fez Nicolau II: *sicut iam concessimus*. Este privilégio não passa, sem mais, aos seus sucessores, mas apenas se o vierem a alcançar pessoalmente da sé apostólica: *qui ab hac apostolica sede personaliter hoc ius impetraverint*. Este direito pessoal consegue-se em razão da dignidade régia ou imperial; nunca é dado automaticamente com a mesma. O decreto garante, portanto, ao soberano alemão, que tiver recebido da sé apostólica tal prerrogativa, uma atenção particular na eleição do papa quanto à pessoa do candidato⁶¹.

No caso de Henrique IV alude o texto expressamente a uma concessão precedente. Talvez tenha havido negociações entre Nicolau II e a corte alemã por intermédio do chanceler Guiberto de Ravena⁶². Os meios germânicos devem ter acusado o facto de Estêvão IX ter sido eleito sem consulta do rei alemão. Continuava-se a reivindicar um presumido direito com base no passado longínquo e recente⁶³. Para obviar à repetição de semelhantes eventualidades,

⁶⁰ Uma tal tradução propõe H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 88-93.

⁶¹ A concessão da dignidade imperial não é a realidade aludida. Teoricamente pode advogar-se que sim, mas a argumentação não convence contra o sentido imediato e a tendência global do texto. Esta observação visa sobretudo a interpretação de W. STÜRNER, «*Salvo debito honore et reverentia*», p. 3-5, 24-25; *Der Königsparagraph im Papstwahldekret von 1059*, em *Studi Gregoriani*, IX (1972) 51-52. Ver a crítica de H. GRUNDMANN, *Eine Interpretation des Papstwahldekrets von 1059*, em *Deutsches Archiv für Erforschung des Mittelalters*, 25 (1969) 234-236.

⁶² A falsificação nomeia expressamente o intermediário do rei. Sobre a autenticidade da passagem: H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 97-98.

⁶³ Desde os tempos de Carlos Magno até Henrique III não faltavam testemunhos comprovativos da intervenção do soberano germânico na eleição do papa: cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 41 ss. Sobre a relação entre o direito de participação na eleição

a corte alemã talvez se tenha decidido a apoiar Nicolau II sob a condição de este confirmar o seu direito de intervenção na eleição do papa. É de crer que a promessa tenha ocasionado a cláusula do decreto⁶⁴. A garantia da acta sinodal não podia satisfazer plenamente as exigências dos alemães, uma vez que fala de um direito concedido pelo papa singularmente *ad personam* e não de um direito hereditário, muito embora o tenham procurado interpretar neste último sentido⁶⁵. A participação do soberano alemão representa um privilégio que a suprema autoridade eclesiástica pode recusar ou preterir sempre que o julgue oportuno⁶⁶. As elevações de Estêvão IX (1057) e de Alexandre II (1062) confirmam este ponto de vista dominante entre os partidários da reforma.

O decreto não fixa o momento da intervenção régia. Este problema era, sob o aspecto jurídico, relativamente secundário, na medida em que faltava uma forma juridicamente esclarecida da gradualmente progressiva elevação do papa⁶⁷. O soberano alemão podia ser consultado durante os diferentes estádios da mesma. A exclusão do direito de nomeação do papa não torna de modo algum impossível a participação régia antes da eleição canónica. Só o começo da deliberação dos cardeais bispos deve necessariamente precedê-la; os actos da elevação papal podem, pelo menos teoricamente, anteceder-la ou segui-la, ainda que segundo a natureza das coisas e a tendência do próprio decreto uma intervenção régia apenas depois da eleição canónica e sobretudo depois da entronização tivesse pouco sentido⁶⁸. Seja qual for o momento da intervenção, trata-se em todo o caso apenas da manifestação da vontade do rei sobre a pessoa do candidato e nunca de um direito de nomeação,

do papa e o patriciado ver notas 5 e 24; também H. GRUNDMANN, *Eine Interpretation des Papstwahldekrets von 1059*, p. 236.

⁶⁴ Apesar de tudo, nunca representará o decreto uma concordata entre a cúria romana e a corte germânica, como pretendeu A. MICHEL, *Papstwahl und Königsrecht oder das Papstwahlkonkordat von 1059*, München, 1936; *Das Papstwahlpactum von 1059*, em *Historisches Jahrbuch*, 59 (1939) 291-351.

⁶⁵ Assim procurou compreendê-lo a corte alemã, conforme refere P. DAMIÃO, *Disceptatio synodalis* (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 80): «Verumtamen tu hoc negare non potes, quod domini mei regis pie memorie Heinricus imperator factus est patricius Romanorum, a quibus etiam accepit in electione semper ordinandi pontificis principatum. Huc accedit, quod praestantius est, quia Nicolaus papa hoc domino meo regi privilegium, quod ex paterno iam iure successerat, praeibit et per sinodalis insuper decreti paginam confirmavit.»

⁶⁶ P. DAMIÃO, *ibidem*, p. 81. Cfr. F. KEMPF, *Pier Damiani und das Papstwahldekret von 1059*, p. 83-87, que critica a opinião de H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 100-105 155-156.

⁶⁷ P. SCHMID, *Der Begriff der kanonischen Wahl*, p. 65-66.

⁶⁸ Cfr. P. SCHMID, *ibidem*, p. 108-116.

como a cúria quis saber interpretado o decreto contra exegese diferente⁶⁹. A consulta e a vontade do soberano alemão, mesmo que tenham grande influência concretamente, determinando até a escolha de certo candidato, segundo o teor do decreto de 1059 nunca equivalem a uma designação em sentido estrito. Esta pertence de ora em diante aos cardeais bispos.

III. Finalidade do decreto

Sem dúvida, a promulgação do decreto visou fins concretos na vida da Igreja. A captação precisa destes não é tão fácil como talvez apareça num primeiro relance. O documento aduz, na verdade, o evitamento da simonia como a finalidade em vista. Esta indicação genérica equivale a um estribilho, sob o qual se podem velar intenções mais directas e concretas. Uma pesquisa cuidada nota que se pretendeu realmente justificar a eleição de Nicolau II e impor o papado da reforma. Os investigadores têm visto mesmo numa e noutra destas finalidades a principal. Não só de acordo com o teor do decreto, mas também objectivamente parece mais congruente destacar a repulsa da simonia como a intenção mais ampla e primeira.

1. Impedimento da simonia

A simonia constituia um dos principais males para a Igreja nos meados do século XI. Os partidários da reforma combatiam-na incansável e denodadamente, convencidos de que estavam em perigo a substância da fé e a vida sacramental. Semelhante zelo brotava de motivos pastorais e teológicos, e não de ambições de poder⁷⁰. O sínodo lateranense de 1059 deliberou também sobre o

⁶⁹ A significação defendida por P. DAMIÃO tem em certo sentido carácter oficial e reproduz a opinião da cúria: *Disceptatio synodalis* (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 87) e *Epist.*, I, 20 (PL 144, 243B). Existem, portanto, indícios fortes de que o direito de intervenção do soberano germânico na elevação do papa foi diferentemente entendido em Roma e na Alemanha: na cúria romana como direito de consentimento (antes ou depois da eleição), na corte alemã como direito de nomeação. Defendem a tese de uma dupla interpretação G. TELLENBACH, *Besprechung*, em *Historische Zeitschrift*, 158 (1938) 130-131; R. HOLTZMANN, *Zum Papstwahldekret von 1059*, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, 58, kan. Abt., 27 (1938) 149. Contra, H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 109-111, 154.

⁷⁰ Cfr. G. TELLENBACH, *Libertas. Kirche und Weltordnung im Zeitalter des Investiturstreits*, Stuttgart, 1936, p. 151-164.

assunto e tomou medidas práticas para sanear a situação⁷¹. O decreto sobre a eleição do papa aponta na mesma direcção, pois pretende com suas determinações impedir qualquer mácula simoniaca na promoção do bispo de Roma: *nimirum ne venalitatís morbus qualibet occasione subrepat* (par. 4). Ao referir-se aos manejos simoniacos após a morte de Estêvão IX apresenta-os como condição ocasionante da nova regulamentação (par. 2). Impunha-se evitar que a Igreja voltasse a sofrer tal adversidade, que a sé apostólica estivesse de novo sujeita aos golpes da heresia simoniaca. Por isso devia ser garantida para o futuro uma *pura, sincera atque gratuita electio* (par. 7). O documento quer regulamentar a eleição de tal modo que qualquer actividade simoniaca não surta efeito algum.

O que o texto diz claramente é repetido mais tarde pelos publicistas no tempo da querela das investiduras. Segundo o autor do escrito *De papatu Romano* a simonia e venalidade dos romanos motivaram a promulgação do decreto⁷². Bonizo de Sutri descreve o documento como uma arma na luta contra a simonia e o nicolaísmo⁷³. Guido de Ferrara vê na eliminação da simonia a intenção do legislador⁷⁴. No mesmo sentido se exprime Gregório de Catino⁷⁵.

Que entende o texto por simonia? Aludindo às manobras simoniacas após a morte de Estêvão IX, ataca frontalmente a elevação de Bento X e considera-a inválida: Bento X não pode ser um papa legítimo e verdadeiro porque a sua elevação se processou contra a vontade dos cardeais bispos e sob a influência do dinheiro⁷⁶. Neste traço apologético censura-se a atitude da aristocracia romana, julgando-a talvez simoniaca não só porque a anuência do povo foi comprada com dinheiro, mas também enquanto ela mesma significa uma tentativa de domínio sobre a sé apostólica. Em relação ao futuro, o documento propõe-se também excluir não apenas os casos em que entre dinheiro, mas retirar a eleição do papa à influência do poder secular.

Por alturas da sua promulgação combatiam-se já todas as espécies de simonia e criticava-se a intervenção do poder laical na nomeação

⁷¹ *Synodica generalis*, can. 9 (MGH, *LL sect IV Const*, I, p. 548).

⁷² *De papatu Romano seu Dicta cuiusdam de discordia papae et regis* (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 458-459).

⁷³ BONIZO DE SUTRI, *Liber ad amicum*, VI (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 593-594).

⁷⁴ GUIDO DE FERRARA, *De scismate Hildebrandi*, II (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 551-552).

⁷⁵ GREGÓRIO DE CATINO, *Historiae Farfenses*, 25 (MGH, *SS*, XI, p. 573).

⁷⁶ P. DAMIÃO, *Epist.*, III, 4 (PL 144, 291 B-C): texto na nota 22.

dos ministros eclesiásticos⁷⁷. O sínodo de 1059 legislou expressamente contra a investidura laical⁷⁸. Tudo indica que a simonia é compreendida em sentido lato, abrangendo também de algum modo a investidura dos leigos. As ideias de Humberto de Silva Candida tiveram logo alguma repercussão, muito embora não encontrassem uma aplicação generalizada e radical⁷⁹.

Considerava-se simonia não só a compra ou venda de bens espirituais, mormente de ordens eclesiásticas, por dinheiro ou presentes (*munus a manu*), mas também toda a influência na concessão de um ofício eclesiástico, solicitando a preferência de certo candidato mediante palavras (*munus a lingua*) ou por actos (*munus ab obsequio*). Esta distinção, oriunda de Gregório Magno, permitia designar como simoníacos larga pauta de actos. Nos meados do século XI começara a generalizar-se a mentalidade de que a investidura tinha a ver com a simonia⁸⁰. De facto, a concessão de um ofício andava ligada ao pagamento de uma soma. Com a investidura assumiam-se também determinados encargos e obrigações. Os candidatos recorriam amiúde ao patrocínio de pessoas influentes. As três espécies de simonia eram, na verdade, frequentes por toda a parte em relação íntima com a investidura. Daí que esta facilmente fosse declarada simoniaca.

No sentido exposto, a eleição do papa seria simoniaca, se imperador, reis ou nobres provocassem a elevação de um candidato, em detrimento da sua nomeação livre pela instância eclesiástica competente. O decreto de 1059 procura excluir toda a espécie de simonia, logo também o papel preponderante dos leigos, a dominação do poder civil.

⁷⁷ Cfr. F. KEMPF, em *Handbuch der Kirchengeschichte*, publ. por H. Jedin, vol. III: *Die mittelalterliche Kirche*, t. I, Freiburg, 1973, p. 391-394. A crítica assume particular relevância em HUMBERTO DE SILVA CANDIDA, *Adversus simoniacos*, III, passim, especialmente 6-6 e 9 (MGH, *Lib. de lite*, I, p. 205-206 e 210).

⁷⁸ *Synodica generalis*, can. 6 (MGH, *LL sect IV Const*, I, p. 547). O cânone 6 significa uma verdadeira proibição da investidura, como sustenta com razão F. KEMPF, em *Handbuch der Kirchengeschichte*, III/1, p. 418, contra G. B. BORINO, *L'investitura laica dal decreto di Nicolò II al decreto di Gregorio VII*, em *Studi Gregoriani*, V (1956) 345-359.

⁷⁹ A cúria romana usa de condescendência e atende às situações concretas. Por isso, embora se oriente pelo programa de Humberto, não o aplica ainda sistematicamente. Cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 51 ss.

⁸⁰ Sobre a concepção de simonia nos meados do século XI e a sua relação com a investidura: H. MEIER-WELCKER, *Die Simonie im frühen Mittelalter*, em *Zeitschrift für Kirchengeschichte*, 64 (1952/53) 61-93; A. KUPER, *Beiträge zum Problem der Simonie im 11. Jahrhundert*, Diss., Mainz, 1954; J. LECLERCQ, *Simoniaca heresis*, em *Studi Gregoriani*, I (1947) 521-530; E. HIRSCH, *Der Simoniebegriff und die angebliche Erweiterung im 11. Jahrhundert*, em *Archiv für katholisches Kirchenrecht*, 86 (1906) 3-19.

2. Justificação da eleição de Nicolau II

A comparação do decreto de 1059 com o processo da elevação de Nicolau II detecta uma relação estreita entre ambos. O nítido paralelismo denuncia a intenção de sancionar o procedimento anterior. Até esta data serviu a publicação de regulamentos sobre a eleição do bispo de Roma para, em casos de contenda, justificar posteriormente o triunfo do vencedor e simultaneamente para evitar acontecimentos análogos⁸¹. Também o decreto de 1059 tem sido assim compreendido. Segundo esta maneira de ver representaria o decreto uma legislação posterior da eleição de Nicolau II que teria contradito o modo tradicional⁸². Ela infringiria em vários pontos não só a lei consuetudinária, mas também os preceitos canónicos; pelo contrário, a elevação de Bento X teria sido conforme ao direito⁸³. Esta opinião foi ultimamente contestada, contrapondo-se-lhe que o decreto de 1059 foi unanimemente entendido pelo próprio legislador e pelos escritos da querela das investiduras como instrumento na luta contra a simonia, além de que a elevação de Nicolau II, em si não criticada pelos contemporâneos, respeitou a tradição e decorreu de acordo com as disposições canónicas⁸⁴.

Nem uma nem outra solução satisfazem. Antes de mais convém distinguir que o decreto não pretendeu legalizar a eleição de Nicolau II, como se ela tivesse sido ilegítima. Com matiz apologético, o documento justifica a eleição, em si legal segundo os partidários da reforma e apresenta-a como modelo para o futuro. Fixa legislativamente as inovações operadas na elevação de Nicolau II. Em relação à praxe anterior ressalta que nesta os cardeais bispos com alguns poucos clérigos e leigos elegem fora de Roma o novo papa

⁸¹ Cfr. H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 34-35.

⁸² Esta pode considerar-se a «*opinio communis*». Cfr. P. SCHEFFER-BOICHORST, *Die Neuordnung der Papstwahl*, p. 140; H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 81 e 141; H. JAKOBS, *Das Papstwahldekret von 1059*, em *Historisches Jahrbuch*, 83 (1964) 355-356; F. KEMPF, *Pier Damiani und das Papstwahldekret von 1059*, p. 74.

⁸³ H.-G. KRAUSE, *ibidem*, p. 81-85, 141.

⁸⁴ D. HÄGERMANN, *Untersuchungen zum Papstwahldekret von 1059*, p. 157-176, que resume a sua opinião da maneira seguinte, p. 173: «Fassen wir zusammen: da die Wahl und Erhebung Nikolaus' II. sehr wohl mit den kanonischen Vorschriften und weitgehend mit dem Herkommen bei früheren Papstwahlen in Einklang zu bringen ist, darüber hinaus sein Papsttum 1059 und später unbestritten war, konnte das im selben Jahr erlassene Papstwahldekret sicherlich nicht eigens dazu bestimmt sein, diese Wahl nachträglich zu sanktionieren».

⁸⁵ Na sua crítica à tese de D. Hägermann sublinha, com razão, estes dois pontos W. STÜRNER, *Das Papstwahldekret von 1059 und die Wahl Nikolaus' II.*, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, 90, kan. Abt., 59 (1973) 417-419.

e que o eleito usa dos poderes papais antes da entronização. Pelo menos estes dois aspectos deverão ter sido considerados uma novidade sem apoio directo na tradição e nas disposições canónicas⁸⁵. Mesmo que a actuação em Florença equivalesse à nomeação do papa pela corte alemã⁸⁶, restaria ainda novo em relação ao passado ser agora o corpo dos cardeais bispos quem designa o candidato e, além disso, poder o eleito usar dos plenos poderes papais ainda antes da entronização, o acto culminante da elevação⁸⁷.

Embora não se conheça nenhum testemunho escrito de crítica, é de supor que os adeptos de Bento X tenham desferido os seus ataques e considerassem o procedimento ilegal⁸⁸. Daí urgiria mostrar que não houve ruptura com a tradição, antes pelo contrário. Os partidários da reforma tinham agido na plena convicção de que as medidas tomadas se justificavam em si porque serviam o bem da Igreja. Procuraram, não obstante, uma fundamentação teológica e jurídica do seu comportamento. Neste aspecto sobressai a preocupação do decreto em apresentar as novas determinações como reprodução de antigas sentenças e costumes⁸⁹. Segundo a concepção medieval do direito, o decreto sobre a eleição do papa não significava um direito completamente novo, nem podia sê-lo. Ele devia ser sustentado pela tradição de acordo com o princípio da Igreja antiga: *Nihil innovetur, nisi quod traditum est*⁹⁰. O direito antigo, julgado lei de Deus, permanecia determinante: *Antiqua novis praeiudicant*⁹¹. Aos olhos dos homens da reforma, que se consideravam os fiéis garantes da tradição autêntica, as inovações careciam de vali-

⁸⁶ Assim D. HÄGERMANN, *Untersuchungen zum Papstwahldekret*, p. 169-170.

⁸⁷ W. STÜRNER, *Das Papstwahldekret*, p. 418.

⁸⁸ A suposição de D. Hägermann (ver not: 84) apoia-se nas conhecidas fontes escritas, mas não atende ao facto de que, pelo menos, o partido de Bento X terá contestado normalmente a elevação de Nicolau II.

⁸⁹ De início afirma o decreto que as determinações se fundamentam na autoridade dos Padres (par. 2): *instructi praedecessorum nostrorum aliorumque sanctorum patrum auctoritate decernimus atque statuimus*. Depois relaciona as diferentes determinações com sentenças ou gestos do passado (par. 4, 5 e 8).

⁹⁰ Cfr. J. SPÖRL, *Das Alte und das Neue im Mittelalter*, em *Historisches Jahrbuch*, 50 (1930) 299; H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, 36-38.

⁹¹ A sentença era comum: MAGISTER RUFINUS, *Summa decretorum*, ed. H. Singen, Paderborn, 1902 (Aalen, 1963), p. 236. As leis canónicas valiam como lei de Deus, como inequivocamente declara, por exemplo, Siegfried de Gorze em carta ao abade Popo de Stavelot em 1043 (edit. em W. VON GIESEBRECHT, *Geschichte der deutschen Kaiserzeit*, II, Braunschweig, 1873², p. 705): «Constat et indubitanter verum est, canonicam auctoritatem Dei esse legem. Qui ergo contra canones facit, contra legem Dei facit.»

dade se colidisse com a tradição canónica e a doutrina dos padres. Fidelidade para com a tradição era a norma vigente⁹².

Em suma, o decreto de 1059 ao fixar com força de lei para o futuro o modo de proceder na eleição de Nicolau II justifica esta, não no sentido de uma lei retroactiva, mas no sentido de que uma tal atitude foi a justa para evitar a simonia e de que a eleição de Nicolau II decorreu realmente de acordo com a tradição: justifica sem legalizar ou legitimar posteriormente.

3. Defesa do papado da reforma

Vê-se no decreto de 1059 o primeiro acto da reforma no plano jurídico⁹³. Esta opinião tem bons argumentos por si. Nos meios da reforma surgiram antes resoluções sinodais e legislou-se contra os males que afligiam a Igreja. Nenhum documento ou acto atinge, no entanto, a estatura da acta sinodal de 1059 sobre a eleição do papa. Trata-se não só de um texto que é redigido e promulgado pelos partidários da reforma, mas também de uma lei a que se liga o destino da própria reforma. Os seus autores pretenderam proteger o papado da reforma e assim salvaguardar a reforma⁹⁴. Criaram a possibilidade jurídica de segurar a sé apostólica nas suas mãos e fizeram-no mediante uma lei que está totalmente imbuída dos princípios da reforma, especialmente a liberdade da Igreja e o princípio hierárquico.

Por liberdade da Igreja compreendia-se na segunda metade do século XI o ser livre de poderes e influências estatais, bem como o exercício da sua missão, isto é, a direcção do mundo⁹⁵. O decreto de 1059 ratifica esta tendência quando se propõe a exterminação da simonia e coloca a elevação do papa em poder dos cardeais bispos. Não só pretende aniquilar a ameaça da aristocracia romana, mas também excluir toda a influência directa e autónoma do poder

⁹² Típicas são, por exemplo, as afirmações de Gregório VII, *Reg.*, II, 50; III, 10; IV, 6; V, 5 (MGH, *ed. schol.*, I, p. 191, 266, 304; II, p. 353).

⁹³ Y CONGAR, *L'Eglise de saint Augustin à l'époque moderne (Histoire des Dogmes, III/3*, Paris, 1970, p. 98.

⁹⁴ W. STÜRNER, *Das Papstwahldekret*, p. 418: «Nicht Rechtfertigung des Vergangenen, sondern Sicherung des Reformpapsttums in der Zukunft hieß denn auch das erklärte Ziel der Pwd-Verfasser: *debe nus... ecclesiastico statui... in posterum praevidere* (§2).»

⁹⁵ G. TELLENBACH, *Libertas*, p. 231: «das Freisein von staatlichen Leistungen und Beeinflussungen, aber ebenso die Ausübung ihrer Mission, also die Leitung der Welt.»

secular na eleição do papa. Primeiramente ordena, sem dúvida, a situação especificamente romana. Ao mesmo tempo, na mesma linha de pensamento reduz ao mínimo a intervenção do poder secular. Tudo converge no decreto para uma eleição livre, isto é, sob a responsabilidade directa da suprema autoridade eclesiástica. A cláusula sobre a participação do rei alemão foi introduzida de tal modo que a liberdade da eleição fica sempre garantida e o poder de decisão pertence exclusivamente aos cardeais bispos. Quer a cláusula seja uma formulação de compromisso entre as duas principais tendências da reforma, quer reproduza uma concessão da cúria romana ao rei da Alemanha, ela nunca contradiz a tendência geral do documento, antes o seu significado e alcance estão determinados por esta. O golpe contra as manobras da nobreza romana coincide com a resistência ao jugo alemão. O papa nem deverá ser uma criatura da cobiça do poder por parte dos romanos, nem um bispo do império que o soberano germânico pode a seu bel-prazer nomear e demitir.

Aqui anunciava-se já o que mais tarde irrompeu com veemência, a saber a luta contra todo o cesaropapismo, contra a ordem teocrática do mundo e contra o poder dos leigos na Igreja⁹⁶. A tendência do decreto reflecte-se nos documentos do pontificado de Nicolau II que divulgam o seu conteúdo ou como que renovam a sua promulgação⁹⁷. Estes realçam o papel preponderante dos cardeais bispos, diminuem a importância da eleição canónica pelo povo e calam a referência ao soberano alemão.

Os partidários da reforma viam no decreto de 1059 um instrumento para garantir a independência da sé apostólica e banir, de uma vez para sempre, os escândalos do passado, o envolvimento nas contendas dos romanos e a sujeição ao soberano alemão. Quiseram assegurar a reforma do papado para que o papado da reforma reconduzisse a Igreja à sua pureza original. Tarefa tão árdua não podia ser realizada sem recurso ao braço secular. Os partidários da reforma

⁹⁶ H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 51-56, deprecia o valor de tal tendência.

⁹⁷ *Synodica generalis*, can. 1 (MGH, *LL sect IV Const*, I, p. 547); *Epistula ad ecclesiam Amalphitanam*, can. 1 (MANSI, XIX, 907); *Concilium Lateranense a. 1060*, can. 4 (MGH, *LL sect IV Const*, I, p. 551). Os decretos atribuídos ao sínodo de 1060 pertencem em parte ao sínodo de 1061, mas quanto ao cânone em questão não resta dúvida que foi promulgado em 1060, confirmando a deposição de Bento X. A este respeito informam: G. MICCOLI, *Il problema delle ordinazioni simoniache e le sinodi Lateranensi del 1060 e 1061*, em *Studi Gregoriani*, V (1956) 33-81; F. KEMPF, em *Handbuch der Kirchengeschichte*, III/1, p. 418 nota 9.

sentiam-se, de facto, necessitados de ajuda do poder secular. Pediram o auxílio dos soberanos, mas fizeram-no precisamente para garantir e consumir as suas próprias decisões livres. Fundamentalmente queriam ser auxiliados pelos poderes laicais, sem sacrificar a liberdade da Igreja; antes pelo contrário, para a defender e salvaguardar.

Isto vale também e principalmente a respeito da eleição do papa. Para proteger o papado da reforma procurava-se o necessário auxílio político e militar. A aliança com os normandos testemunha claramente um tal modo de proceder⁹⁸. A viragem súbita para o grande inimigo pretendia ganhar um apoio necessário para enfrentar as tentativas da nobreza romana e adquirir um contrapeso face ao soberano alemão. A nova orientação política possibilitou a Nicolau II, com a ajuda dos cavaleiros normandos, repelir o seu opositor, Bento X. A sé apostólica ganhou espaço de manobra e deu um novo passo em frente para se libertar da tutela alemã.

Nas negociações com os normandos, a segurança do papado foi tema principal, como se deduz dos juramentos de Roberto Guiscard e Ricardo de Cápua, em que estes se comprometeram a assistir os *meliores* na elevação do papa⁹⁹. Sob a formulação do princípio medieval da *senior pars*¹⁰⁰ ocultavam-se os partidários da reforma, que julgavam ser sempre a melhoria decisiva, porque procuravam exclusivamente o bem da Igreja. A formulação permitia também aos príncipes normandos elasticidade na tomada de partido, na medida em que eles poderiam em cada caso optar segundo o seu ponto de vista. Concretamente devem ter prometido proteger a eleição de acordo com o decreto de 1059 que terá sido ponto de referência nas conver-

⁹⁸ *Annales Romani*, a. 1059 (MGH, SS, V, p. 471); BONIZO DE SUTRI, *Liber ad amicum*, VI (MGH, *Lib. de lite*, p. 593); LEÃO, *Chronica monasterii Casinensis*, III, 13-15 (MGH, SS, VII, p. 705-708); GUILHERME DE APULIA, *Gesta Wiscardi ducis*, II, 381-382 (MGH, SS, IX, p. 261). Cfr. A. FLICHE, *La réforme grégorienne*, I, Louvain-Paris, 1924, p. 326-330.

⁹⁹ A passagem tem o seguinte teor no juramento de Roberto Guiscard: «Et si tu vel tui successores ante me ex hac vita migraveritis, secundum quod monitus fuero a melioribus cardinalibus, clericis Romanis et laicis, adiuvabo, ut papa eligatur et ordinetur ad honorem sancti Petri.» O juramento encontra-se em DEUDEDIT, *Collectio canonum*, III, 285, ed. Glanvell, I, Paderborn, 1905 (Aalen, 1967), p. 394. O de Ricardo de Cápua tem a mesma promessa: DEUDEDIT, *Collectio canonum*, III, 288 (*ibidem*, p. 396). Sobre o assunto cfr. P. F. KEHR, *Die Belehungen der süditalienischen Normannenfürsten durch die Päpste 1059-1192*, em *Sitzungsberichte der Preussischen Akademie der Wissenschaften zu Berlin, Phil.-hist. Klasse*, 1 (Berlim, 1934) 20-21, 22-26; H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 127 e 150.

¹⁰⁰ Cfr. N. HILLING, *Der Grundsatz der senior pars bei den kirchlichen Wahlen*, em *Festschrift für F. Porsch*, Paderborn, 1923, p. 228-244. O princípio da maioria foi introduzido na eleição do papa em 1179 por Alexandre III, ao exigir a maioria de dois terços. Nesta altura, a eleição já só competia ao colégio dos cardeais, de modo que faltava uma instância superior para determinar a *melior pars*.

sações. O recurso aos normandos devia, portanto, servir a realização de uma eleição legítima e salvaguardar o papado da reforma que se queria independente de todo o poder secular.

Conjuntamente com a *libertas ecclesiae*, o princípio hierárquico caracteriza essencialmente o decreto. O documento parte de uma visão acentuadamente hierárquica da Igreja, concretiza-a em alguns pormenores e aponta para sua realização plena como alvo a atingir. O governo da Igreja universal bem como das igrejas locais compete aos clérigos e não aos leigos, príncipes ou reis, proclamava o programa comum da reforma. No decreto sobressai nitidamente esta tendência. Muito embora se atribua importância especial à eleição pelo clero e pelo povo, estabelece-se uma instância hierárquica suprema que detém em seu poder a eleição do papa. A esta autoridade estão subordinados os direitos dos romanos quanto à eleição do seu bispo e à participação do soberano germânico. A Igreja aparece no decreto de 1059 como uma potência ordenada de cima para baixo, com o papa à cabeça. Pode dizer-se com objectividade que a ideia fundamental, o sentido e o fim do documento consistem na realização do princípio hierárquico¹⁰¹.

A posição do papa em relação à Igreja e ao poder secular recebe destaque particular. No modo da eleição ressalta que se trata de eleger o pastor da Igreja universal e não apenas o bispo de Roma. A sé apostólica tem a presidência de todas as igrejas e por isso não está dependente de nenhum metropolitano (par. 4). Nesta afirmação sublinha-se o primado romano, que vale não só em relação à Igreja, mas também em relação à pessoa do bispo de Roma, o detentor do supremo múnus apostólico (par. 4). Os poderes do papa encontram expressão especial na referência à participação do soberano alemão: é o papa que concede tal direito; a concessão está no poder exclusivo da sé apostólica (par. 6). Do teor do documento resulta claramente que o bispo de Roma é a cabeça da Igreja universal e goza do supremo poder. A expressão «sé apostólica» abrange também a cúria romana, na qual os cardeais bispos desempenham a função principal depois do papa.

A estrutura hierárquica determina a ordem dos eleitores no decurso do acto eleitoral. A ordem e modalidade da participação corresponde ao diferente grau de dignidade: cardeais bispos, cardeais

¹⁰¹ F. KEMPF, *Pier Damiani und das Papstwahldekret von 1059*, p. 77, 88-89.

clérigos, clero inferior e povo. Em primeiro lugar estão os cardeais bispos, a quem compete o *iudicium principale*. Este papel deriva da sua posição especialmente na igreja romana. Os sínodos de 816 e 898 tinham-lhes atribuído poder primordial na eleição do papa¹⁰². No lugar dos sete *iudices de clero* exerciam também uma função especial na entronização e sagração do papa, desempenhando um papel análogo ao dos metropolitas na elevação dos bispos¹⁰³. De facto, os cardeais bispos formavam já a instância suprema a seguir ao papa¹⁰⁴. Sob esta perspectiva, a determinação do decreto sobre a sua prerrogativa na elevação do papa não foi totalmente revolucionária¹⁰⁵. Foi, sem dúvida, nova enquanto lhes atribui a nomeação. A decisão significou um passo importante para a fixação do princípio hierárquico e para a formação do colégio cardinalício. A extensão posterior a todos os cardeais como único corpo eleitor do papa representa apenas uma mudança secundária.

Enquanto mantém a antiga eleição canónica, o decreto de 1059 considera clero e povo romanos como verdadeiro grupo eleitor. O seu papel consiste em aplaudir e aceitar o candidato designado pelos cardeais, mas como tal este consenso é ainda considerado essencial. No entanto, ao acentuar sobretudo o papel dos cardeais bispos, o decreto está no início de uma evolução que levou mais tarde à completa exclusão do clero inferior e do povo como eleitores e reservou a eleição só aos cardeais. Os leigos enquanto comunidade tinham ainda uma palavra a dizer na eleição do seu bispo. O seu rebaixamento para meros recebedores de ordens e a correlativa elevação dos clérigos como únicos representantes da Igreja pertencem a uma época posterior. Desde os meados do século XI foram postas as bases de semelhante desenvolvimento. Bem justificado no tempo do decreto de 1059, o fortalecimento do princípio hierárquico conduziu finalmente a uma hierarcologia que tem desfigurado até hoje a verdadeira imagem da Igreja de Cristo.

VENÍCIO MARCOLINO

¹⁰² MANSI, XIX, 147-148; XVIII, 225. Cfr. HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des conciles*, IV/1, p. 7-8; IV/2, p. 713-717, 1154. Também P. PALAZZINI, *Un avvenimento da ricordare*, p. 103.

¹⁰³ H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 32 nota 12, 85 nota 42.

¹⁰⁴ P. DAMIÃO, *Epist.*, I, 20; II, 1 (PL 144, 238 D-239 B e 243 B; 253 D-259 C); *Opusc.*, XXII, 4 (PL 145, 472 C).

¹⁰⁵ H.-G. KRAUSE, *Das Papstwahldekret von 1059*, p. 85, nota 42.

Summary

I

The decree on papal elections published in 1059 A. D. is a document of the first fase of the «gregorian reform», and should be interpreted as such. In it are condensed tendencies and ideas which had been gradually developing, specially those which advocated a reform of the Church at all levels, a reduction of secular influence and freedom in the election to ecclesiastical office.

Doubtless the decree represents the thinking of those leading figures in the roman curia who, ever since Leo IX's pontificate, had been favouring reform. As a synodal document, however, it is not the product of any single author or of any particular group. Rather it represents a general consensus of the main currents of opinion, obtained during the synodal discussions and in talks held by Nicholas II with important personages of the time, as the signatures appended clearly indicate. The final draft appears to be a compromise between the radical and moderate factions, represented respectively by Humberto da Silva Candida and Pedro Damiani, both of whom probably collaborated in drawing up the text.

II

The various clauses place the papal election under the supervision of the cardinal-bishops. Exercising, as it where, the role of metropolitans, theirs is the final decision and it is they who preside over the election and elevation from beginning to end. Their unanimous choice of a candidate precedes the consultation of the other cardinals, after which the clergy and people of Rome express their vote by applause. The election ends when the roman community, gathered together as a whole, expresses its approval.

The regulations for the election exclude any interference on the part of secular powers. One of the aims is to limit the influence of the roman aristocracy, always tempted to seek control of the apostolic see. But the resolutions have, at one and the same time, a more general aim, and in that respect, despite references in the text to the special attention merited by the german sovereign, do not correspond to the demands made by the german court. The emperor's opinion is to be heard as to the person of the candidate, but this is clearly to be understood as a privilege conceded by the apostolic see and not a right inherent to his rank as emperor or as roman patrician. It is a privilege which can be refused or withdrawn should circumstances warrant it, as happened on the occasions of the election of Stephen IX and Alexander II. As a result, although the king's expressed wish still carried great weight, it was no longer equivalent to a designation, for this, according to the decree, was henceforth reserved exclusively to the bishop-cardinals.

III

The document's expressed aim is to do away with simony. Some scholars, however, consider its main objective to have been the justification of the election of Nicholas II or the defense of the reforming papacy. An analysis of the text points to the presence of all three intentions. According to the general outline of the decree it appears to be clear that an attack on simony is an overriding aim. The document considers Benedict X's election simoniacal and lays down norms to guarantee the freedom, in this respect, of future papal elections. Simony is here understood in its broadest sense to cover not only those cases in which economic motives are in play, but equally any independent intervention on the part of secular powers, in other words any attitude which assumes the aspect of an investiture or control over the apostolic see.

The articles of the decree establish in legal form the process followed for the election of Nicholas II, and in so doing they justify the latter against its critics, who were mainly the supporters of Benedict X; but they should not be considered an attempt to legalize that election retroactively, as though it had been illegal. In so far as past practice was concerned it was true that at least the naming of the candidate by the cardinal-bishops and the exercise of papal powers before the enthronement were clearly innovations; but those in favour of the reform were convinced that the procedure adopted, dictated by a true love for the Church, was in accordance with that authentic tradition of which they considered themselves to be the faithful guarantors. In support of this point of view the decree presents its various decisions as a codification of ancient law or the putting into practice of sentences and customs of the fathers.

What had proved to be efficient in the past was now to become the norm for the future. The new regulations established the legal possibility of keeping the apostolic see within the power of those in favour of reform, and in so doing they reflect and put into practice the fundamental principles underlying the movement for reform, namely the desire for the freedom of the Church and the hierarchical principle.

On the one hand the decree secures a free election, reserving it to ecclesiastical circles. The overwhelming role in the papal election does not belong now to the secular powers but to the spiritual sphere, that is to the bishop-cardinals; and it was in this sense that the norman princes vowed to support the *meliores* in the election of the pope, in other words the candidate elected according to the decree published in 1059 A. D..

On the other hand, the hierarchical principle, within the Church, is also underlined with special emphasis. One might almost say that the main idea, the meaning and the aim of the decree were, as F. Kempf maintains, the realization of the hierarchical principle, along with the more general intention of avoiding the practice of simony. The Church is now seen as an organization structured from top to bottom, in the form of a pyramid, with the pope at the apex. In the roman church, which presides over all others, the cardinal-bishops hold second place, and all other participants in the papal

election are subjected to their judgement. Thus, although it maintains the traditional canonical election, the decree lays the foundations from which will develop the practice of reserving the election of the pope to the college of cardinals. The creation of a special electoral college, with a deciding vote and control over the whole process of elevation, relegates from then onwards to a secondary place the participation of the roman community.

Perfectly justified as it was at the time this strengthening of the hierarchical structure led eventually to a hierarchology which today still disfigures the true image of the Church, reducing the role of the laity to the carrying out of orders and ignoring the value of the vote of the ecclesial community as a whole in the election of its bishop.

PETER STILWELL